



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21220.000140/2017-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N.º 001/2018

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG/PI N.º 11/2017

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA SERVFAZ - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA ARMADA, SEGURANÇA FÍSICA DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS, DAS INSTALAÇÕES, DAS EDIFICAÇÕES DA CONAB LOCALIZADOS NOS PRÉDIOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL Nº 11/2017, SUBORDINADOS À SUREG/PI.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70 e Superintendência Regional do Piauí, localizada na Rua Honório de Paiva, nº 475 - Piçarra, na cidade de Teresina - Pi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0368-86 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **Sr. DANILO ROCHA BRITO VIANA**, conforme Portaria nº 95 de 18 de março de 2020 e, pelo Gerente de Finanças e Administração, **Sr. ALESSANDRO MENDES DA COSTA**, conforme Portaria nº 109 de 23 de março de 2020, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA -ME**, estabelecida na Avenida Dom Severino, nº 657, Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP: 64.049-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.088.004/0001-43, neste ato, representada por seu Procurador, **Sra. DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº**

21220.000140/2018-82 referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 11/2017**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA ARMADA, SEGURANÇA FÍSICA DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS, DAS INSTALAÇÕES, DAS EDIFICAÇÕES, VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SUREG/PI** que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo Despacho PRESI (18744844), pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda – **Da Vigência e Eficácia** do Contrato nº 001/2018, que passa a ter a seguinte redação: **“O prazo de vigência da contratação da prestação desses serviços será de 12 (doze) meses, com validade a partir de 14.01.2022 a 13.01.2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando a 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93) se houver acordo entre os participantes, mediante celebração de Termo Aditivo.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - RESGUARDO DIREITO DE REPACTUAÇÃO**

2.1. Fica resguardado a possibilidade da Administração deferir o pedido de repactuar posterior a renovação, resguardado nos arts. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, art. 65, inc. II da Lei nº 8.666/93 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, art. 5º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e artigo 37, XXI da Constituição Federal.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

3.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

3.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

3.3. A CONTRATANTE garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

3.4. A CONTRATANTE, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e

independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

3.5. A CONTRATANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

3.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

3.7. A CONTRATANTE deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATADA.

3.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

3.9. As Partes "CONTRATANTE" e "CONTRATADA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RERRATIFICAÇÃO

4.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente

ALESSANDRO MENDES DA COSTA

Analista/Gerente de Finanças e Administração
Gerente

DANILO ROCHA BRITO VIANA

Analista/Superintendência Regional do Piauí
Superintendente

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA

Sócia - Administradora

CPF nº 553.764.603-04

Teresina, 30 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **JOSE NILSON GOMES DE SOUSA, Gestor de Contrato - Conab**, em 02/12/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mendes da Costa, Gerente de Área Regional - Conab**, em 07/12/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab**, em 10/12/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA, Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18807933** e o código CRC **07804795**.

Referência: Processo nº.: 21220.000140/2017-10

SEI: nº.: 18807933